



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI N° 2.603 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, dispondo sobre alteração nas atribuições de cargo, nomenclatura de órgão, criação e extinção de Função de Confiança, na estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica criada a Função de Confiança, que passam a integrar o anexo II na Lei Complementar Municipal nº 46, de 26 de agosto de 2013:

I- 01 (uma) Função de Confiança de Chefe da Gestão Orçamentária dos Recursos, FG-1, na estrutura da Secretaria Municipal Educação.

Parágrafo único – As atribuições das Funções Gratificadas de que trata o caput deste artigo, são aquelas constantes do Anexo único desta Lei Complementar, além das previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013.

Art. 2º- Fica extinta a Função Gratificada FG-1 de Chefe da Divisão do Fundo Municipal de Educação, e suas atribuições, criada pela Lei Complementar nº 092/2022, por inexistência de operacionalização orçamentária do Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º- Os incisos II, XI e XII do artigo 79, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, passam a viger da seguinte forma:

“Art. 79 - ...

...

V I – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

6.1. Titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia –
Cargo em Comissão – CC1

6.1.1. Divisão de Projetos - Função de Confiança – FG1

6.1.2. Chefe da Gestão Orçamentária dos Recursos, FG-1

...

Art. 4º- Fica alterado o inciso IV do art. 23 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, bem como os demais dispositivos que mencionem a nomenclatura do órgão, para modificar a denominação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação, órgão de atividade fim da Administração Pública Municipal.

Art. 5º – Fica estabelecido que a gestão, a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos vinculados à Educação será realizada exclusivamente no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação passa a exercer, de forma plena, a condição de Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo todos os recursos vinculados à Educação, cujas atribuições serão aquelas constantes do Anexo único desta Lei Complementar, além daquelas já previstas e outras estabelecidas no artigo 59 da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013.

Art. 7º- O Fundo Municipal de Educação – FME permanecerá existente em caráter institucional e contábil, não operando como unidade orçamentária nem como centro de execução de despesas, enquanto perdurar a atual conformação legal, decorrente de exigência do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 9º– O preenchimento de Função Gratificada relacionada nesta lei deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,
em 16 de janeiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PACHECO FURTADO
Prefeito

Elisangela Alves Rodrigues
Procuradora Geral do Município

Iná Aparecida Pacheco Faraco Fróes
Secretaria Municipal de Educação

José Augusto Gonçalves
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

**DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS
CARGOS EM COMISSÃO
E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CRIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR DE REESTRUTURAÇÃO E
REORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Além das atribuições comuns cometidas aos Secretários, definidas no Art. 59 desta Lei Complementar e aquelas estabelecidas pela Lei Complementar 46, de 26 de agosto de 2013, ficam incluídas as seguintes atribuições como ordenador de despesas, e compete ao **Secretário Municipal de Educação**:

- I – Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação - CME; com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS FUNDEB; e com o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no âmbito de suas competências;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação e no Plano Plurianual;
- III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA;
- IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME; com periodicidade mensal e anual, servindo como prestação de contas;
- V – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, depois de submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI – Manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal da Secretaria Municipal de Educação, sob a forma de prestação de contas;
- VII – Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos da Secretaria Municipal de Educação;
- X – Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para a Secretaria Municipal de Educação;
- XI – Providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira da Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Firmar as demonstrações necessárias, quando for o caso.

Além das atribuições comuns cometidas aos Chefes de Setores, além das atribuições previstas nos artigos 56 e 61, da Lei Complementar nº 46, de 26 de agosto de 2013, compete ao **Chefe da Gestão Orçamentária dos Recursos**:

- I – Efetuar as compras diretas e orientar os processos licitatórios, em conformidade com as possíveis fontes de recurso;
- II – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Educação;
- III – Manter os controles necessários à execução orçamentária da Secretaria Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de educação para serem submetidas ao Secretário Municipal de Educação ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- FUNDEB; ao Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira da Secretaria Municipal de Educação detectada nas demonstrações mencionadas;
- VI – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Educação;
- VII- Encaminhar mensalmente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de ensino;
- VIII – Acompanhar mensalmente o saldo de depósitos de recursos oriundos do Governo Federal e Estadual,
- IX – Responsabilizar-se pelo cadastro e acompanhamento virtual dos programas oriundos das esferas federal e estadual;
- X – Orientar as Unidades Escolares sobre o Programa Dinheiro Direto na Escola, sua aplicação e prestação de contas;
- XI – Orientar os procedimentos de prestação de contas dos programas federais e estaduais, e, responsabilizar-se pelo encaminhamento das mesmas;
- XII – No impedimento do Tesoureiro do município, assinar documentos contábeis juntamente com o Secretário Municipal de Educação;
- XIII – Controlar as contas bancárias da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – Executar outras atividades afins



MUNICÍPIO SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
RUA PROFESSORA MARIA EMÍLIA ESTEVES, Nº 691 - CENTRO
SJVRP/RJ - CEP: 25780-000
FONE (24) 2224-7404



CÓDIGO DE ACESSO
9E8C794653224C4E9F5A20695EDF9C70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://sjvriopreto.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9E8C794653224C4E9F5A20695EDF9C70>